

7593/2-

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SONHAR FABIANO LUIS GUSSO E MAURICIO DIAS BARBOZA**  
**CNPJ: 27.284.091/0001-90**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SONHAR**  
**FABIANO LUIS GUSSO E MAURICIO DIAS BARBOZA**

**CAPÍTULO I**

18 MAR 2022

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS**



Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO SONHAR FABIANO LUIS GUSSO E MAURICIO DIAS BARBOZA**, em regime de mutualidade, fundada em 29 de novembro de 2015, é uma associação civil, sem fins econômicos e/ou lucrativos, terá sede e foro na Rua Bortolo Gusso, nº. 195 - Bairro Capão Raso – Curitiba – PR – CEP 81.110-200, que terá duração por prazo indeterminado, de caráter organizacional, assistencial, promocional, educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo participar ativamente dos trabalhos de construção de desenvolvimento integral de crianças em vulnerabilidade social, promovendo atividades no período de contraturno escolar envolvendo e incentivando a aprendizagem e desenvolvimento por meio da educação, cultura, tecnologia, saúde e a assistência social em benefício da promoção da dignidade humana, em âmbito local, regional e nacional.

Art. 3º - A atuação será realizada com base nos Direitos das crianças conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente onde constam:

- a) Permitir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
- b) Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
- c) A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.
- d) O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
- e) É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor

Art. 3-A. A criança e ao adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família

7593/2

ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

18 MAR 2022

Art. 4 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 5 - As ações da Associação pautar-se pelos seguintes princípios:

- I. Gestão transparente;
- II. Valorização da dignidade humana;
- III. Compromisso com o desenvolvimento da sociedade
- IV. Distribuição justa dos recursos.

Art. 6º - São os seguintes os fins da Associação:

I. Trabalhos a serem desenvolvidos pela associação:

- a) Reger e organizar a estrutura da Associação a fim de propiciar as suas unidades subsídio material e financeiro para a realização de suas atividades;
- b) Promoção de serviços na área de assistência social, educacional, cultural, esportiva de crianças em vulnerabilidade social na comunidade do Capão Raso e as demais comunidades que circundam, buscando o desenvolvimento da criança, sua proteção e de suas famílias, promovendo o desenvolvimento da sociedade;
- c) Realização de atividades propostas, estimulando as crianças a desenvolverem o lúdico, a imaginação e a criatividade.
- d) Promover o ensino e o desenvolvimento através de diversas modalidades, proporcionando oficinas como: Reforço escolar, Literatura, Artesanato, Esportes, Música, Informática, Lazer e Cultura;
- e) Promover a assistência social beneficente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco mantendo programas de proteção socioeducativo destinado às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o Estatuto Social da Criança e do Adolescente (ECA);
- f) Promoção de ações e de Campanhas de Arrecadações para auxílio as pessoas em necessidades visando esforços para ajuda de alimentação, moradia, produtos de higiene e vestuário;
- g) Gerenciar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas, escolas, faculdades, para o desenvolvimento das ações.



7593/2

h) Realização de Oficina, denominada por "Mulheres em Ação", desenvolvida para as mulheres das famílias das crianças associadas, ensinando meios de gerarem renda extra a suas famílias na perspectiva da economia solidária.

18 MAR 2022

i) Realização de ações sociais externas, denominada por "Dia Feliz", proporcionando dias felizes, diferentes e solidários a outras instituições de caridade.

j) Realização de palestras educativas para as famílias das crianças associadas.



## II. Objetivos da Associação:

a) Promover o desenvolvimento social, educacional e cultural das crianças e famílias provenientes de vulnerabilidade social.

b) Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, oferecendo-lhes um lugar seguro e favorável ao seu desenvolvimento.

c) Ser um lugar que acredita na transformação das crianças por meio da educação e do ensino de bons valores.

d) Proporcionar a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

e) Auxiliar no estímulo do desenvolvimento cognitivo, de habilidades e potencialidades, com intuito de identificar possíveis talentos artísticos, esportivos e culturais;

f) Orientar e acompanhar as famílias das crianças atendidas, assegurando um espaço de referência e de convívio em grupo;

g) Promover atividades de inclusão social, valorização das pessoas, como também instrução e orientação para inserção futura no mundo do trabalho.

h) Possuir um ambiente inovador, diferente do convencional de uma escola, oferecendo atividades diferenciadas.

i) Promoção de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e o adolescente de relevância pública e social. (art. 30, I, Decreto Municipal nº 1067/2016).

j) Assegurar-lhes a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar/comunitária.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO será regida pelo presente Estatuto, pelo Regime Interno, pelos Contratos Associativos e pelas disposições legais previstas na legislação civil vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO e execução dos seus fins poderão ser obtidos através de:

7593/2-



I. Desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, incluindo palestras, seminários, treinamentos, capacitação, consultoria, entre outros, a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

18 MAR 2022

II. Parcerias, convênios, contratos, termos de colaboração e fomento de qualquer natureza com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III. Realização de bazares, eventos beneficentes e campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional;

IV. Auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V. Venda de produtos institucionais;

VI. Além do disposto nos incisos anteriores, a ASSOCIAÇÃO poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recurso que se destinem ao cumprimento de seus fins.

VII. A ASSOCIAÇÃO aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará prática de gestão administrativa, suficientes e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 10º - Se compromete a associação:

I. Finalidade de assistência social, é pessoa jurídica de direito privado; sem fins lucrativos legalmente constituída;

II. Que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. Que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV. Que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

V. Que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais. A Entidade não

7593/2-



remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes

VI. Que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congêneres.

18 MAR 2022

VII. Que a diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Art. 11º - Declaração da associação:

I - É pessoa jurídica de direito privado; sem fins lucrativos legalmente constituída;

II - Com objetivos institucionais voltados a promoção de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e o adolescente de relevância pública e social. (art. 30, I, Decreto Municipal nº 1067/2016);

III - Organizações privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

IV - Que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

V - A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. (art. 30, III, Decreto Municipal nº 1067/2016);

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 12º - A **ASSOCIAÇÃO SONHAR FABIANO LUIS GUSSO E MAURICIO DIAS BARBOZA** terá as seguintes categorias de associado:

- a) regulares;
- b) beneméritos.

§ 1.º São considerados associados beneméritos os que houverem prestados relevantes serviços à Associação.

§ 2.º A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação-Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de um cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

§ 3.º Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

§ 4.º A admissão de associado benemérito, será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, (maioria absoluta) dos associados.



Art. 13° - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 14° - É direito dos associados participar das Assembleias e nelas votar e serem votados. 18 MAR 2022

Art. 15° - São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO SONHAR FABIANO LUIS GUSSO E MAURICIO DIAS BARBOZA.**
- b) observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocadas.

Art. 16° - Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades

- a) advertência;
- b) suspensão;

Art. 17° - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 18° - Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à assembleia Geral.

Art. 19° - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

Art. 20° - São deveres dos associados:

- I - Cumprir integralmente as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Manter regularmente em dia as contribuições financeiras estabelecidas;
- IV - Zelar pelo patrimônio social e moral da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que contrariem os objetivos sociais previstos no estatuto;
- V - Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para o objetivo da ASSOCIAÇÃO;
- VI - Encaminhar à diretoria qualquer proposta ou reclamação que vise o progresso e o bom nome da ASSOCIAÇÃO.
- VII - Não participar de reuniões após a ingestão de bebidas alcoólicas ou ter feito uso de qualquer outra substância que possa prejudicar o trabalho da ASSOCIAÇÃO.
- VIII - Comparecer às convocações feitas pela Diretoria.
- IX - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da ASSOCIAÇÃO por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 21° - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas

7593/2

18 MAR 2022



obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 22º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, perda de direitos e exclusão, por decisão da Diretoria, que terá competência para impor as penalidades que julgar adequadas, após a instauração do devido processo legal, contra qualquer associado que descumprir o presente estatuto e o regulamento da ASSOCIAÇÃO.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 24º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 25º - Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV – Aprovar as contas;
- V – Aprovar o regimento interno.

Art. 26º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da diretoria ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 28º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 29º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e um tesoureiro. O mandato da diretoria será de 05 (cinco) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

7593/2



Art. 30° - Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimento interno e as deliberações das assembleias Gerais;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Promover o cumprimento das obrigações juntos aos associados mediante rateio dos valores inerentes ao pagamento das indenizações derivadas dos sinistros ocorridos nos veículos protegidos.
- V – Convocar a assembleia geral;
- IV – Representar a Associação em Juízo e/ou fora dele.

18 MAR 2022

Art. 31° - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Fixar valores, prazos e forma dos recebimentos das receitas da ASSOCIAÇÃO;
- III – convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV – Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO;
- V – Autorizar as despesas operacionais necessárias ao funcionamento normal da Associação;
- VI – Convocar e presidir Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- VII – contratar e demitir funcionários;
- VIII – autorizar pagamentos e recebimentos e verificar mensalmente, a exatidão do saldo de caixa e das instituições financeiras;
- IX – Obter empréstimos ou financiamentos juntos a instituições financeiras;
- X – Contratar assessoria jurídica e outorgar procuração para defesa dos interesses da associação e de seus associados, em juízo ou fora dele;
- XI – contratar profissional contábil ou empresa contábil idônea para a prestação de todos os serviços de contabilidade.

Art. 32° - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em faltas ou impedimentos;
- II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração com o Presidente.

Art. 33° - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, receitas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Associação;
- III – elaborar junto com o Presidente o plano orçamentário anual;
- IV – Supervisionar a documentação fiscal e financeira e apresentar a diretoria balancetes sempre que for solicitado;
- V – Apresentar juntamente com o Presidente, o balanço anual das finanças à assembleia geral ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;



7593/2-

VI – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

18 MAR 2022



Art. 34º - Compete ao Secretário:

- I – Dirigir todas as assembleias, com a elaboração das atas e regimentos;
- II – Organizar e secretariar as reuniões da diretoria e assinar junto com o Presidente, as respectivas atas, regimentos e circulares.
- II – Participar ativamente dos convênios relacionados aos prestadores de serviços para a Associação;
- III – encaminhar aos associados todas as informações relacionadas aos benefícios, convocação de assembleia, orientações, etc.

Art. 35º – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, e compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos eleitos conjuntamente com a Diretoria, sendo possível a reeleição por igual período uma única vez

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros e atas de escrituração da associação;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
- III – Examinar e emitir pareceres sobre documentos, relatórios financeiros, contas e balanços apresentados pela Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante prévia comunicação.

#### CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO E RENDA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37º - O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 38º - A **ASSOCIAÇÃO SONHAR FABIANO LUIS GUSSO E MAURICIO DIAS BARBOZA** poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa física ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O Cumprimento do presente estatuto se processará também por meio do

7593/2

regimento interno, aprovado pela diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência deste estatuto.

18 MAR 2022

Art. 40° - O presente estatuto entrará em vigência depois de devidamente registrado, no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas e cumpridas as formalidades legais.



Art. 41° - Os casos omissos neste estatuto, bem como no regulamento interno do associado, serão resolvidos pela assembleia geral ou diretoria, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente estatuto.

Art. 42° - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43° - O Presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44° - O ano social inicia-se em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 29 de novembro de 2020.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

FERNANDA DE ALMEIDA GARRETT SWENSSON:12633884938  
Assinado de forma digital por FERNANDA DE ALMEIDA GARRETT SWENSSON:12633884938  
Dados: 2022.02.07 09:33:06 -03'00'

Fernanda de Almeida Garret Swensson  
Presidente

DANIEL CARLOS KUKLA:02572420902  
Assinado de forma digital por DANIEL CARLOS KUKLA:02572420902  
Dados: 2022.02.07 09:32:12 -03'00'

Daniel Carlos Kukla  
Advogado  
OAB 63.747

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Ébano Pereira, 60 – 21ª andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR  
Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular  
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo: 1314M.udqdN.vvDa2-hPxov.dfgQs

Apontado sob nº 23112 do protocolo "12" em data de 18/03/2022  
Inscrito sob nº 7593/2 do livro "Art" de Pessoas Jurídicas  
Curitiba, 18 de Março de 2022  
Substituto: MARCOS AURELIO PEFESSUTI  
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 49,48, FUNREJUS: R\$ 9,92, ICS: R\$ 0,98, FADEP: R\$ 1,23, FUNARPEN: R\$ 1,50, DISTRIBUIDOR: R\$ 38,23, Total = R\$ 101,34

